



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º de Registo 38469

Data 18/11/2025

Processo 2025/250.10.700/4

Assunto: Delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal no Diretor do Departamento de Administração e Finanças

1. No exercício dos poderes que me são próprios, ao abrigo do artigo 35.º e nos termos do artigo 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delege, com poderes para subdelegar, nas áreas dos pelouros por mim tutelados, no Diretor do Departamento de Administração e Finanças, *Dr. José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves*:

- a) No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos do Departamento e Divisão por mim tutelados, as seguintes competências:
 - i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - ii. Justificar faltas;
 - iii. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - iv. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
 - v. Ainda no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos do respetivo Departamento delege no Diretor do Departamento de Administração e Finanças as competências previstas no Regime Jurídico do Abono de Ajudas de Custo e Transporte ao Pessoal da Administração Pública, publicado pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.

- b) Nos termos do artigo 44.º n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, delegado, com poderes para subdelegar, no Diretor do Departamento de Administração e Finanças, a prática de atos de administração ordinária do Departamento e Divisão por mim tutelada, nomeadamente:
- i. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;
 - ii. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - iii. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.
- c) Delego ainda, com poderes para subdelegar, no Diretor do Departamento de Administração e Finanças as seguintes competências:
- i. Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores em funções públicas;
 - ii. Praticar todos os atos respeitantes ao regime da Segurança Social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
 - iii. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - iv. Enviar, ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - v. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
 - vi. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais.



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
3. No exercício das competências delegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.
4. O delegado deve informar o delegante das decisões, geradoras de custo ou proveito financeiro, proferidas ao abrigo da delegação.
5. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças, desde o dia 13 de outubro de 2025, até à presente data, dentro dos limites desta delegação de competências.
6. A presente delegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Gonçalves Pereira

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.